J U S T I F I C A T I V A

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça, que tem por objeto adequar o prazo de envio à Câmara Municipal das peças orçamentárias.

Inicialmente, alteramos o prazo para a apresentação do projeto de lei referente ao plano plurianual (PPA), permitindo que ele seja enviado até o dia 5 de agosto do primeiro ano da gestão do Prefeito eleito, logo após o término do recesso parlamentar em julho. Essa mudança visa assegurar uma tramitação legislativa mais eficiente e promover uma maior participação da população.

Além disso, ajustamos o prazo para encaminhamento à Edilidade do projeto de lei das diretrizes orçamentárias (LDO), o qual deverá ser enviado pelo Chefe do Executivo, excepcionalmente no primeiro ano de mandato, no mesmo prazo de envio do projeto de lei que trata do plano plurianual (PPA).

Isso se deve, pois, de acordo com o art. 166 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve ser elaborada em consonância com o Plano Plurianual (PPA). Isso significa que a LDO deve refletir as diretrizes e prioridades estabelecidas no PPA, que é um planejamento de médio prazo.

Assim, para que a LDO seja coerente e viável, necessário que o PPA seja elaborado e aprovado antes ou, pelo menos, de maneira concomitante. Essa relação entre os dois instrumentos orçamentários visa garantir uma melhor articulação entre o planejamento e a execução orçamentária, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz em prol das políticas públicas definidas pelo governo.

Ante o exposto, tratando-se de matéria de extrema relevância para elaboração das peças orçamentárias do Município, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

ICP Brasil Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, NO TOCANTE AO PRAZO DE ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça:

Art. 1º O artigo 316 da Lei Orgânica do Município de Garça passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 316.** [...]*
> *...*
> *I - até cinco de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito eleito, o projeto de lei dispondo sobre o plano plurianual;*
> *...*
> ***§ 1º** No primeiro ano de mandato do Prefeito eleito a proposta das diretrizes orçamentárias será encaminhada à Câmara Municipal no prazo disposto no inciso I do caput deste artigo.*
>
> ***§ 2º** Os projetos de lei de que trata este artigo deverão ser votados e remetidos à sanção até o encerramento da sessão legislativa."*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

Assinado de forma digital por MARIA RAQUEL SARTORI DA SILVA:07570424816
Dados: 2025.03.20 15:37:12 -03'00'

Assinado de forma digital por JOSE PEDRO DOS SANTOS SOARES:36045057805
Dados: 2025.03.20 15:37:23 -03'00'

Assinado de forma digital por LEANDRO MARINO:18722762884
Dados: 2025.03.20 15:37:38 -03'00'

Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO MENABO:01524354848
Dados: 2025.03.20 16:11:11 -03'00'

Assinado de forma digital por PAULO ANDRE BERTONE FANECO:21976356890
Dados: 2025.03.20 16:11:21 -03'00'

ICP Brasil Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).